



Publicado na Edição nº 1344, Seção 223945, pág. 718/719 do DOM/ES de 09/09/2019

DECRETO Nº 1.191/2019

REGULAMENTA USO DE CAIXAS DE SOM E DE VENDEDORES AMBULANTES FORA DA ÁREA DA FESTA DA 43ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA E FESTAS DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 84; Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando os termos do Convênio nº 883437/2019 do Ministério do Turismo;

Considerando a realização da 43ª Concentração Comunitária e Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo;

DECRETA

Art. 1.º Ficam proibidos os sons e ruídos, independente de medições, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em veículos automotores e caixas acústicas ou similares (portáteis ou não) bem como, aparelhos sonoros assemelhados, a partir das 18h00, nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Itarana nos dias 12, 13, 14 e 15 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Artigo, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, as caixas de som portáteis ou não.

Art. 2.º Fica proibida a circulação e exploração comercial de vendedores ambulantes nas vias públicas da cidade nos dias 12, 13, 14 e 15 de setembro de 2019.

Art. 3.º Compete à Comissão de Festas da 43ª Concentração Comunitária e Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

de Obras, por meio do Setor de Fiscalização de Posturas, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Setor de Fiscalização de Tributos,

Secretaria de Saúde, por meio de Fiscalização da Vigilância Sanitária, Defesa Civil Municipal em conjunto com a Polícia Militar, fiscalizar a integral execução deste Decreto.

Art. 7.º Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 06 de setembro de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana